



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 036/2023

Projeto Nº 034/2023

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, cria o completo remuneratório e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei firmada pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, criando o completo remuneratório e procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para cobertura do custo gerado pelo piso.

II – Análise

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Da mesma forma, prevê o inciso II, do Artigo 30 da Constituição Federal que "*Compete aos Municípios: suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Constata-se, portanto, o Município tem competência para propor Projeto de Lei nos termos delineados, estando adequada a iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo.

No caso específico, verifica-se que a presente proposição objetiva regulamentar, em nível local, a assistência financeira complementar da União Federal, criando o completo remuneratório visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem, no âmbito do município de Tunas.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o Projeto de Lei se coaduna ao disposto na decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222, e ainda ao que estabelece as normas em vigor sobre a matéria, sendo que se mostra adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 034/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 034/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 16 de outubro de 2023.

Douglas Desbesel
Vereador Relator





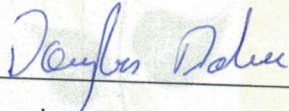
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

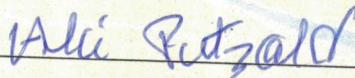
Parecer Final da Comissão

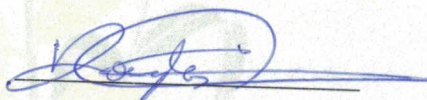
A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 16 de outubro de 2023, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 034/2023.

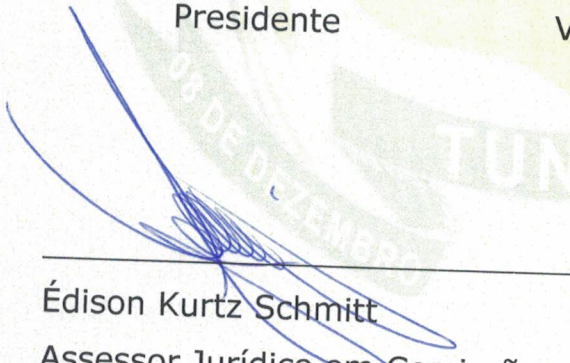
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 16 de outubro de 2023.


Douglas Josimar Wild Bohrer
Presidente


Alci Petzold
Vice-Presidente


Douglas Desbesel
3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

